



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 5/2008:

Aprova o Estatuto Orgânico da Presidência da República e revoga o Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 4 de Março.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5/2008

de 19 de Junho

Através do Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março, aprovou-se e publicou-se o Estatuto Orgânico da Presidência da República.

Havendo necessidade de se rever o Estatuto Orgânico da Presidência da República, por forma a permitir e facilitar o correcto desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo artigo 146 da Constituição da República, o Presidente da República determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico da Presidência da República anexo ao presente Decreto do qual faz parte integrante.

Art. 2. É revogado o Decreto Presidencial n.º 15/2005, de 14 de Março.

Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.

Estatuto Orgânico da Presidência da República

CAPÍTULO I

Natureza e Atribuições

ARTIGO 1

(Natureza)

A Presidência da República é o órgão central do Estado de assistência ao Presidente da República no exercício das suas funções constitucionais.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições da Presidência da República:

- Apoiar directamente o Presidente da República no exercício das suas funções de Chefe do Estado, Chefe do Governo e Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança;
- Assistir o Presidente da República nas relações com os demais órgãos de soberania e instituições do Estado, partidos políticos e sociedade civil;
- Assistir o Presidente da República no domínio das relações internacionais.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

SECÇÃO I

Áreas de actividade

ARTIGO 3

(Áreas de actividade)

Para a realização das suas competências, a Presidência da República está organizada nas seguintes áreas de actividade:

- Do apoio directo ao Chefe do Estado e do Governo;
- Da Defesa e da Ordem Pública;
- Das Relações Internacionais;
- Da Administração e Recursos Humanos.

SECÇÃO II

Estruturas e instituições subordinadas

ARTIGO 4

(Estruturas)

1. A Presidência da República tem as seguintes estruturas:
 - a) Gabinete do Presidente da República;
 - b) Casa Civil;
 - c) Casa Militar.
2. As estruturas referidas no número anterior dependem directamente do Presidente da República nas suas actividades.

ARTIGO 5

(Instituições subordinadas)

1. É da competência do Presidente da República criar instituições subordinadas à Presidência da República que permitam assegurar o exercício das funções que lhe são constitucionalmente cometidas.
2. São instituições subordinadas à Presidência da República o Gabinete da Esposa do Presidente da República e o Gabinete do Protocolo do Estado.
3. As instituições subordinadas são independentes nas suas actividades, exceptuando os aspectos relacionados com a gestão de recursos humanos que estarão sob a jurisdição do Chefe da Casa Civil.

SECÇÃO III

Funções das estruturas e das instituições subordinadas

SUBSECÇÃO I

Estruturas

ARTIGO 6

(Gabinete do Presidente da República)

1. São funções do Gabinete do Presidente da República:
 - a) Dar apoio directo ao Presidente da República no exercício das suas funções de Chefe de Estado e de Governo, garante da Constituição, e de Comandante-Chefe das Forças de Defesa e Segurança;
 - b) Coordenar e organizar os elementos de estudo e informação de que necessita o Presidente da República para o desempenho das suas funções;
 - c) Elaborar estudos e pareceres sobre as matérias que sejam solicitadas pelo Presidente da República;
 - d) Preparar, para apreciação e decisão do Presidente da República, os assuntos que lhe sejam confiados para estudar;
 - e) Definir e garantir a execução do plano de comunicação social do Presidente da República;
 - f) Realizar as demais atribuições que sejam determinadas pelo Presidente da República.
2. O Gabinete do Presidente da República compreende:
 - a) Ministros na Presidência;
 - b) Conselheiros;
 - c) Assessores;
 - d) Adido de Imprensa;
 - e) Secretariado;
 - f) Gabinete Jurídico;
 - g) Gabinete de Imprensa;
 - h) Gabinete de Estudos.

3. Os Conselheiros, os Assessores, o Adido de Imprensa, o Secretário do Presidente da República e o Chefe do Gabinete de Estudos são nomeados pelo Presidente da República.

4. A organização, funcionamento e competências do Gabinete do Presidente da República serão fixados por Regulamento Interno a ser aprovado pelo Presidente da República.

ARTIGO 7

(Casa Civil)

1. São funções da Casa Civil:
 - a) Garantir o funcionamento da Presidência da República, propondo as medidas adequadas para a melhoria e desenvolvimento da instituição;
 - b) Assegurar a relação entre o Presidente da República e o Governo e outras instituições do Estado a nível interno e outras entidades a nível internacional;
 - c) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;
 - d) Elaborar o programa geral de trabalho da Presidência da República, em consulta com os diversos órgãos do Estado e velar pela sua execução;
 - e) Orientar e supervisionar a actividade interna da Presidência da República, assegurando a necessária coordenação dos serviços;
 - f) Transmitir e zelar pela execução das decisões do Presidente da República;
 - g) Assegurar a coordenação dos serviços na preparação, realização e conclusão das visitas do Presidente da República;
 - h) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.
2. A organização e funcionamento da Casa Civil serão fixados por Regulamento Interno, nos termos do artigo 19 do presente Decreto.

ARTIGO 8

(Casa Militar)

1. São funções da Casa Militar:
 - a) Prestar assistência ao Presidente da República no desempenho das suas funções constitucionais, produzindo pareceres e informações sobre assuntos de defesa e segurança;
 - b) Zelar pela segurança pessoal do Presidente da República, sua família, convidados e instalações;
 - c) Proteger os locais ocupados, permanentemente ou a título provisório, pelo Chefe de Estado e controlar o acesso às zonas ocupadas pelo Presidente da República;
 - d) Analisar e dar parecer sobre informações respeitantes a assuntos militares e de segurança nacionais e internacionais;
 - e) Proceder a estudos e apresentar propostas de política e ordem estratégica;
 - f) Garantir a segurança da Presidência da República e a integridade do seu património;
 - g) Realizar outras actividades determinadas pelo Presidente da República.
2. A organização e funcionamento da Casa Militar é fixada por Regulamento Interno, nos termos do artigo 19 do presente Decreto.
3. Os efectivos da Casa Militar provêm, essencialmente, das forças armadas e das forças policiais.

4. Os efectivos referidos no número anterior ficam totalmente subordinados à Direcção da Casa Militar.

SUBSECÇÃO II

Instituições subordinadas:

ARTIGO 9

(Gabinete da Esposa do Presidente da República)

1. São funções do Gabinete da Esposa do Presidente da República:

- a) Apoiar a Esposa do Presidente da República no exercício das suas funções oficiais, decorrentes desta qualidade;
- b) Apoiar a Esposa do Presidente da República na realização de iniciativas de carácter social e cultural que ela decida desenvolver.

2. O Gabinete da Esposa do Presidente da República é dirigido pelo Director do Gabinete da Esposa do Presidente da República, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento do Gabinete da Esposa do Presidente da República serão fixados por Regulamento Interno, nos termos do artigo 19 do presente Decreto.

ARTIGO 10

(Gabinete do Protocolo do Estado)

1. São atribuições do Gabinete do Protocolo de Estado:

- a) Aplicar as normas do Protocolo do Estado;
- b) Zelar pela observância das normas e preceitos referentes às imunidades e privilégios constantes da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Consulares;
- c) Dirigir a execução das actividades do Protocolo do Estado;
- d) Assegurar a observância das normas e práticas protocolares.

2. O Gabinete do Protocolo do Estado é dirigido pelo Chefe do Protocolo do Estado, nomeado pelo Presidente da República.

3. A organização e funcionamento do Gabinete do Protocolo do Estado serão fixados por Regulamento Interno, nos termos do artigo 19 do presente Decreto.

CAPÍTULO III

Competências

SECÇÃO I

Chefia da Casa Civil

ARTIGO 11

(Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil)

1. O Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil é o Chefe da Casa Civil, nomeado pelo Presidente da República, a quem se subordina.

2. O Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil é assistido, nas suas actividades, pelo Director do Gabinete da Presidência da República, nomeado pelo Presidente da República.

ARTIGO 12

(Competências)

1. Ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil compete:

- a) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;

- b) Dirigir a Casa Civil, orientando e supervisionando toda a actividade do Gabinete do Presidente da República e da Casa Civil e garantir a execução plena das suas funções;

- c) Dirigir o funcionamento das estruturas e supervisionar o funcionamento das instituições subordinadas à Presidência da República;

- d) Assegurar a relação entre a Presidência da República e o Governo e outras instituições do Estado;

- e) Exercer outras tarefas determinadas pelo Presidente da República.

2. Compete, especificamente, ao Ministro na Presidência para os Assuntos da Casa Civil:

- a) Participar na elaboração do programa anual de trabalho do Presidente da República;

- b) Orientar e supervisionar a actividade interna da Presidência da República;

- c) Elaborar o programa geral de trabalho da Presidência da República em consulta com os diversos órgãos do Estado e velar pela sua execução;

- d) Apoiar o Presidente da República na realização das suas actividades;

- e) Assegurar a coordenação de serviços na preparação, realização e conclusão das visitas do Presidente da República;

- f) Assinar os cartões de identificação oficial dos Dirigentes nomeados pelo Presidente da República que não são membros do Conselho de Ministros;

- g) Gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Gabinete do Presidente da República, da Casa Civil e das instituições subordinadas;

- h) Nomear os quadros da Presidência da República, com excepção daqueles de nomeação presidencial e dos efectivos da Casa Militar.

SECÇÃO II

Chefia da Casa Militar

ARTIGO 13

(Chefe da Casa Militar)

1. A Casa Militar é chefiada pelo Chefe da Casa Militar que é nomeado pelo Presidente da República, a quem se subordina e tem estatuto de Ministro, para todos os efeitos legais.

2. O Chefe da Casa Militar é assistido, nas suas actividades, pelo Chefe do Estado-Maior da Casa Militar, nomeado pelo Presidente da República.

ARTIGO 14

(Competências)

Ao Chefe da Casa Militar compete:

- a) Dirigir a Casa Militar orientando e supervisionando toda a sua actividade e garantir a execução plena das suas funções;

- b) Exercer o comando militar das forças militares e policiais baseadas na Presidência da República;

- c) Nomear os efectivos da Casa Militar;

- d) Exercer as demais funções que forem determinadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IV

Colectivo

ARTIGO 15

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo da Presidência da República é um colectivo dirigido pelo Presidente da República e tem por funções analisar e dar parecer sobre questões fundamentais da actividade da Presidência da República, nomeadamente:

- a) Estudar as decisões dos órgãos do Estado e do Presidente da República relacionadas com as tarefas da Presidência da República;
- b) Analisar e dar parecer sobre as actividades de preparação, execução e controlo do plano e orçamento no âmbito dos objectos e funções da Presidência da República;
- c) Efectuar o balanço periódico das actividades da Presidência da República;
- d) Apreciar propostas de diplomas legais a submeter, pelo Presidente da República, à Assembleia da República ou ao Conselho de Ministros;
- e) Promover a troca de experiência e informações entre dirigentes e quadros.

2. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Ministros na Presidência;
- b) Chefe da Casa Militar;
- c) Conselheiros;
- d) Assessores;
- e) Adido de Imprensa;
- f) Secretário;
- g) Chefe do Gabinete de Estudos
- h) Chefe do Protocolo do Estado;
- i) Director do Gabinete do Presidente da República;
- j) Quadros a designar pelo Presidente da República.

ARTIGO 16

(Convidados)

Podem participar nas reuniões do Conselho Consultivo, na qualidade de convidados, quadros técnicos e outros especialistas.

ARTIGO 17

(Periodicidade)

O Conselho Consultivo da Presidência da República reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente da República o julgue necessário e convoque.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 18

(Prerrogativas)

Para a realização das suas funções, a Presidência da República goza da prerrogativa de requisitar quadros, bem como serviços, estudos e análises que necessite.

ARTIGO 19

(Regulamentos)

Compete ao Presidente da República aprovar, por despacho, o Regulamento Interno das estruturas da Presidência da República e instituições subordinadas, sob proposta dos respectivos dirigentes.

ARTIGO 20

(Quadro de pessoal)

Compete ao Presidente da República aprovar o quadro de pessoal da Presidência da República, ouvido o Ministério da Função Pública.